



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

**Exmo. Senhor
Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Prof. Doutor Alexandre Ventura**

Assunto: Parecer e contraproposta negocial aos princípios sobre a transição entre modelos

SPLIU - SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES, com sede em Rua Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF 503 259 691, vem apresentar o seu **parecer e contraproposta negocial aos princípios sobre a transição entre modelos**, respectivamente:

A - ESTRUTURA DA CARREIRA

1. Concordamos com o proposto, na esteira da Resolução da Assembleia da República n.º 108/2009, de 17 de Dezembro;
2. **Proposta de nova redacção**
Os docentes, independentemente da categoria em que se encontrem posicionados, nos escalões e/ou índices da carreira docente prevista no Decreto-Lei nº 270/2009, de 30 de Setembro, transitam para a categoria única de professor e para o escalão a que corresponda índice remuneratório igual àquele em que se encontrem posicionados;
3. Concordamos com o enunciado, em obediência à Lei Constitucional que salvaguarda os direitos adquiridos;
4. **Proposta de nova redacção**
O tempo de serviço já prestado pelos docentes no escalão e/ou índice da estrutura da carreira, assim como as inerentes bonificações, definidos pelo Decreto-Lei 312/99, de 26 de Agosto, e pelo ECD - Estatuto da Carreira Docente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, e Decreto-Lei nº 270/2009, de 30 de Setembro, independentemente da categoria à data da transição, é contabilizado no escalão e índice de integração para efeitos de progressão na carreira.
5. Não tem razão de existir. Aplicam-se as normas enunciadas nos pontos anteriores;



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

6. Não tem razão de existir. Aplicam-se as normas enunciadas nos pontos anteriores.

Novas propostas

- a. O reconhecimento do direito à progressão ao escalão seguinte é assegurado a todos os docentes que preencham o requisito de tempo de serviço no escalão e ou índice e desde que, cumulativamente, tenham obtido na avaliação de desempenho referente ao ciclo de avaliação de 2007-2009 a menção qualitativa mínima de “bom” e a última avaliação de desempenho, efectuada nos termos do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio, tenha sido igual ou superior a “Satisfaz”.
- b. Aditamento ao ECD do art.º 34º-A, no qual sejam reconhecidos os mesmos direitos e garantias estipulados pelo art.º 38º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 Janeiro, aos docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvaguarde o direito à progressão na carreira de origem e não tenham funções lectivas atribuídas.

B - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Concordamos com o proposto;
2. Concordamos com o proposto.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direcção Nacional
O Presidente